DECRETO N°. 038, DE 06 DE MARÇO DE 2.021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º. DO DECRETO N°. 036, DE 05 DE MARÇO DE 2.021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2.020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde; e

CONSIDERANDO que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, se mantém na fase denominada vermelha;

CONSIDERANDO que o velório municipal se evidencia como ponto de aglomeração e contágio de COVID-19 em potencial, dada a natureza dos cerimoniais fúnebres nele realizados;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 5º. do Decreto nº. 036, de 05 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 5º.** Fica estipulado o limite da permanência de 05 (cinco) pessoas por sala, no Velório Municipal, que terá seu horário de funcionamento das 8h às 17h, bem como **duração máxima de 02 (duas) horas de permanência de féretros em velório**.
>
> **Parágrafo único.** As empresas funerárias, responsáveis pela preparação e pelos cerimoniais de velório, deverão providenciar a permanência de funcionário, desde a chegada do féretro até o seu sepultamento, visando controlar o tempo máximo de duração do velório e o atendimento aos protocolos sanitários (controle de acesso e uso álcool gel).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 06 de março de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de março de 2.021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.